DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 1845/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4504/2014
PROTOCOLO	: 1493916
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROGERIO MARCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE AJUSTE Nº 017/2013
RELATOR (A)	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
CONVENIADO	: HOSPITAL PSIQUIATRICO DR. ADOLFO BEZERRA DE MENEZES
VALOR INICIAL	: R$ 33.600,00

Vistos, etc...

Trata-se de **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 017/2013,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim-MS e o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, tendo como objeto a prestação de serviços médicos hospitalares aos doentes mentais encaminhados pelo município através da Secretaria de Saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18), e consignou que a prestação do Termo epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 19) e, no mesmo sentido, opina pelo julgamento desta prestação de contas de Termo como **contas regulares**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que tanto a equipe técnica da 3ª

Inspetoria de Controle Externo, como o representante do Ministério Público de Contas apresentaram posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas do Termo de Ajuste em comento

Analisando o caso, verifico que assiste razão aos órgãos de apoio que pugnam pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Termo fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 35.947,56 (trinta cinco mil novecentos e quarenta sete reais e cinquenta seis centavos), conforme demonstrativo abaixo:

- Nota de empenho: R$ 33.600,00;
- Ordens bancárias: R$ 33.600,00;
- Recursos próprios: R$ 2.347,56 e
- Prestação de contas: R$ 35.947,56.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª ICE e do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento desta **Prestação de Contas do Termo de Ajuste nº 017/2013,** celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde Pública de Coxim-MS e o Hospital Psiquiátrico Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, tendo como objeto a prestação de serviços médicos hospitalares aos doentes mentais encaminhados pelo município através da Secretaria de Saúde, como **CONTAS REGULARES,** com fulcro no artigo 59, inciso I,

da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **decido**,

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO